



Câmara Municipal de Moura

Regulamento Interno da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Moura

O Decreto-Lei nº82/2021 de 13 de outubro que vem estabelecer o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, revoga o Decreto-Lei nº124/2006, de 28 de junho, fazendo cair as Comissões Municipais de Defesa da Floresta e respetivas competências e vem dar lugar, com este novo regime, às Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

A par do que já sucedia com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta, para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, esta nova Comissão deve dispor de um regulamento interno que estabeleça as regras mínimas da sua organização e funcionamento, bem como a respetiva composição. De facto, não se tratando de órgãos administrativos para efeitos do Código do Procedimento Administrativo, torna-se particularmente importante que os termos de organização e funcionamento de cada Comissão estejam cabalmente delineados, de modo a permitir que cumpram adequadamente a sua função.

Ressalta deste novo regime, competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais e no âmbito do plano municipal de execução bem como competências consultivas, através de emissão de pareceres, relativamente a obras de construção e ampliação previstas neste novo Decreto-Lei.

Esta alteração continua a pressupor a auto-organização da Comissão de modo a que possam intervir de forma atempada e eficaz, de acordo com as competências que lhes estão atribuídas.

Assim, de forma a agilizar as ações da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Moura enquadrando a sua intervenção, forma de funcionamento, representação e o âmbito das competências que lhe estão atribuídas por lei, torna-se fundamental a elaboração de um regulamento interno que facilite a sua atividade.



Câmara Municipal de Moura

Nestes termos, a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Moura adota o seguinte Regulamento Interno:

Artigo 1.º

(Operacionalização)

A Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Moura operacionaliza à escala municipal o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Artigo 2.º

(Competências)

São competências da Comissão Municipal da Comissão Integrada de Fogos Rurais:

- a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;
- c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;
- d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;
- e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
- f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no decreto-lei nº82/2021 de 13 de outubro.



Câmara Municipal de Moura

Artigo 3.º

(Composição)

1. A Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais tem a seguinte composição:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal de Moura, que preside;
 - b) O representante das Freguesias do concelho de Moura;
 - c) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;
 - d) O Coordenador Municipal de Proteção Civil;
 - e) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
 - f) Um representante da Polícia de Segurança Pública;
 - g) Um elemento de Comando dos corpos de Bombeiros Voluntários de Moura;
 - h) Um representante do Conselho Diretivo da Unidade do Baldio das Ferrarias;
 - i) Um representante da Associação Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente.
 - j) Um representante da Herdade da Contenda, E.M.;
 - k) Um representante da Associação de Jovens Agricultores de Moura;
 - l) Um representante da E-Redes, Distribuição de Eletricidade S.A.;
 - m) Um representante da Rede Elétrica Nacional;
 - n) Um representante da Empresa de Desenvolvimento de Infraestruturas de Alqueva;
 - o) Um representante da CCDR-Alentejo, núcleo de Agricultura e Pescas de Moura;
 - p) Um representante da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2. A Comissão funciona junto do respetivo município, que lhe presta o necessário apoio logístico.

3. A Comissão é apoiada no desenvolvimento da sua atividade por um secretariado técnico assegurado pelo município, designadamente o gabinete técnico florestal e o serviço municipal de proteção civil.



Câmara Municipal de Moura

Artigo 4.º

(Poderes de representação dos membros da Comissão)

1. A posição manifestada pelos representantes das várias entidades em sede da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais vincula as respetivas entidades representadas.
2. Os representantes indicados pelas entidades que integram a Comissão podem fazer-se substituir nas reuniões desde que os seus substitutos se apresentem munidos da respetiva procuração que deve ficar anexa à ata.
3. O presidente da câmara municipal, nas suas faltas e impedimentos, far-se-á substituir pelo vice-presidente a quem competirá presidir as respetivas reuniões nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

(Presidente, Secretário e Vogal)

1. A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Moura.
2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões, dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente quando circunstâncias excecionais o justifiquem.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um Secretário e um Vogal, eleitos de entre os membros da Comissão.
4. O Vogal substitui o Secretário nas suas faltas e impedimentos.



Câmara Municipal de Moura

Artigo 6.º

(Reuniões)

1. A Comissão reúne trimestralmente de forma ordinária ou a título extraordinário, mediante convocatória do respetivo presidente.
2. Sempre que estejam em análise processos de edificação sujeitos a parecer da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais, a comissão reúne, na primeira segunda-feira de cada mês, às 14:30h.
 - a) Quando o dia da reunião coincidir com um feriado ficará agendada para o dia seguinte à mesma hora.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente e devem realizar-se num prazo máximo de dez dias seguidos a contar da sua solicitação, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia e a hora em que a mesma se realizará.
4. A convocatória e respetiva ordem de trabalhos deve ser enviada com um mínimo de dez dias úteis, ou quinze dias seguidos à data da reunião.
5. As reuniões realizam-se na sala de sessões no edifício dos Paços do Concelho.
6. As reuniões da Comissão não são públicas.
7. Admite-se a participação nas reuniões por videoconferência, desde que garantida a identidade do representante e a autenticidade dos seus poderes de representação.

Artigo 7.º

(Ordem do dia e objeto das deliberações)

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia qualquer assunto que para esse fim lhe for indicado por qualquer membro da Comissão, desde que se inclua no âmbito das competências da mesma e o pedido lhe seja apresentado com a antecedência mínima de três dias seguidos sobre a data de convocação da reunião.



Câmara Municipal de Moura

3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência mínima de dez dias úteis, ou quinze dias seguidos sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião poderá haver um período, após a ordem do dia e que não deverá exceder trinta minutos, para a discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 8.º

(Quórum constitutivo)

1. A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. À hora designada para o início dos trabalhos sem que a maioria dos membros da Comissão esteja presente, pode o presidente iniciá-los decorridos que estejam trinta minutos, desde que compareça um terço dos seus membros.

Artigo 9.º

(Quórum deliberativo)

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
2. Em caso de empate nas votações o Presidente dispõe de voto de qualidade.

Artigo 10.º

(Ata da reunião)

1. De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos tratados, os pareceres e recomendações emitidos, o resultado final das votações e as declarações de voto.



Câmara Municipal de Moura

2. As atas são elaboradas sob a responsabilidade do Secretário o qual, após a respetiva aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
3. No final da reunião as deliberações e emissão de pareceres são, de imediato, aprovados em minuta.
4. Qualquer membro ausente da reunião de aprovação de uma ata da qual conste ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração de voto sobre o assunto.

Artigo 11.º

(Casos omissos)

1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento Interno serão resolvidos pela Comissão com recurso às disposições e princípios legais aplicáveis.

Artigo 12.º

(Vigência)

1. O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pela Comissão e publicação na página eletrónica da Câmara Municipal de Moura, em www.cm-moura.pt.